

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**LEI N.º 042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Publicado nos termos do artigo 59  
"IN-FINE" da lei organica do municipio  
Campo Limpo de Goiás 28/DEZ./2001

  
Serviço de Expediente

**"Cria a Bandeira e o Brasão do  
Município de Campo Limpo de  
Goiás, e da outras providencias".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Bandeira e o Brasão do Município de Campo Limpo de Goiás, com as cores, formatos e medidas impressos nos desenhos do anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - A Bandeira do Município pode ser usada em todas as manifestações de sentimento patriótico dos Campolimenses, de caráter oficial e particular.

Art. 3º - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves, ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes, mastros ou monumentos.

III - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

IV - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 4º - Hasteia-se diariamente a Bandeira Municipal:

I - Nos edifícios sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

II - Nas repartições e escolas públicas municipais.

Art. 5º - Hasteia-se obrigatoriamente, a Bandeira do Município, nos dias de luto municipal em todas as repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único - Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira do Município, durante o ano letivo, pelo menos uma vez, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário da cidade.

Art. 6º - A Bandeira do Município pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 2º - Durante a noite a Bandeira deve ser iluminada.

Art. 7º - Durante cerimônia fúnebre, a Bandeira fica a meio-mastro ou meia-adriça, quando o hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo Único - Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 8º - Hasteia-se a Bandeira do Município em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa municipal:

I - Em todo o Município, quando o Prefeito Municipal, decretar luto oficial.

II - Nos edifícios-sede do Governo Municipal, por motivo do falecimento do Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir.

III - No edifício-sede do Poder Legislativo Municipal, quando determinado pelo respectivo presidente, por motivo de falecimento de um dos seus membros.

Art. 9º - A Bandeira do Município ocupa lugar de honra, à direita das tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo Único - Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras à direita de uma pessoa colocada junto e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 10 - A Bandeira do Município nunca se abate em continência.

Art. 11 - O uso do brasão do Município será obrigatório nas placas, impressos, bandeiras, outdoors, faixas, diplomas e em materiais informatizados, fotografados ou filmados para publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 12 - É obrigatório o ensino do desenho e do significado da bandeira e do brasão do município, em todos os estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO  
DE GOIÁS**, em 28 de dezembro de 2001.



**Joaquim Silveira Duarte  
Prefeito Municipal**



# BANDEIRA E BRASÃO CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Medida:  
170 x 100 mm

Bacia Lettera

Indústrias



Agricultura e Horticulutura

